



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Secretaria Adjunta de Governo

Relatório Nº 10/2023 – SEGOV/SEADJ

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

Assunto: Aprovação de Projeto de Obra de Modificação de uso institucional, sem acréscimo de área, no Palácio do Congresso Nacional, situado na Área “A”, Praça dos Três Poderes – Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.

Senhores Conselheiros,

**REFERÊNCIA:** PROCESSO SEI Nº 00390-00003654/2023-25

**INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL – Palácio do Congresso Nacional.

**ASSUNTO:** Aprovação de Projeto de Obra de Modificação de uso institucional, sem acréscimo de área, no Palácio do Congresso Nacional, situado na Área “A”, Praça dos Três Poderes – Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.

**RELATOR:** Valmir Lemos de Oliveira - Secretaria de Estado de Governo - Membro Suplente

## BREVE RESUMO

Versam os autos sobre proposta de modificação de área pública, localizada na Área A, praça dos Três Poderes, onde situa-se o Palácio do Congresso Nacional, objetivando a construção de uma rampa para acesso de viaturas de socorro, em especial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, através do espelho d'água principal.

O pedido de aprovação do projeto foi analisado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH que, após verificar que os parâmetros técnicos e requisitos legais foram atendidos, submeteu referido processo à apreciação deste Conselho.

## I – HISTÓRICO

A Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício nº 7/2023, datado em 14 de abril de 2023 e subscrito pelo Sr. Diretor do Departamento Técnico daquela Casa Parlamentar, solicitou à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH a construção de uma rampa para acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros no espelho d'água existente, bem como autorização para exceção de obras de reforço na estrutura do referido espelho.

Apresentada a documentação pertinente ao pleito, a Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, por meio do Parecer Técnico n.º 317/2023 - SEDUH/SEGESP/SCUB/COGEB, destacou que no tocante aos parâmetros urbanísticos da Área A da Praça dos Três Poderes, a mesma foi criada pelo projeto de parcelamento urbano PTP – PR 1/1 (106949516), de 07 de novembro de 1966, registrada em cartório em 20/01/1984, vindo a área ser destinada ao Congresso Nacional.

Esclareceu ainda que “*Não existem parâmetros urbanísticos de uso e ocupação estabelecidos para as áreas constantes na planta PTP-PR 1/1 (106949516)*”, acrescentando que “*(...) o edifício em questão encontra-se em área de preservação rigorosa, sensível à configuração da paisagem urbana histórica e à manutenção dos valores estéticos e culturais/simbólicos, entende-se que os índices urbanísticos relativos à*

*ocupação, tais como afastamentos, coeficiente de aproveitamento, altura máxima e permeabilidade, aplicáveis ao lote em tela, são aqueles determinados pela edificação existente no presente momento.”*

A área em questão foi projetada pelo arquiteto Oscar Niemeyer e declarada patrimônio histórico por meio da Portaria nº 55/2017-MinC, de 06 de junho de 2017, que homologou o Tombamento do Conjunto de Obras do Arquiteto Oscar Niemeyer, incluindo o Congresso Nacional.

Asseverou área técnica que *“a intervenção proposta no Projeto Arquitetônico (102543995) consiste na construção de uma rampa para acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros interna ao espelho d’água do Congresso Nacional bem como no reforço estrutural de sua laje. Tal proposta tem como objetivo assegurar condições mais adequadas para a ação do Corpo de Bombeiros em situações de emergência nos edifícios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.”*

Realizadas as competentes análises técnicas sob a ótica da preservação do conjunto arquitetônico da Praça dos Três Poderes e da segurança, houve entendimento no sentido de que a intervenção proposta contribuirá para a segurança dos usuários e visitantes, bem como para a segurança e preservação patrimonial das edificações, não causando impactos na paisagem local, razão pela qual a SCUB não vislumbrou óbice à proposta de intervenção, condicionando a proposta à aprovação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, por força do edifício do Congresso Nacional bem ser tombado em nível distrital e federal.

A Diretoria de Estudo e Análises de Projetos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio do Parecer Técnico nº 05/2014, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

No curso da instrução do processo, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN apreciou a proposta formulada e manifestou-se no bojo do Parecer Técnico n.º 5/2023/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF.

Ao descrever o imóvel o IPHAN assim se posicionou: *“Palácio do Congresso Nacional "Projetado em 1958, sem dúvida alguma, trata-se de edificação-chave na concepção espacial e simbólica do Eixo Monumental de Brasília e uma das mais importantes obras do arquiteto. Simultaneamente simples e revolucionária, a concepção plástica do Congresso Nacional é um exercício na busca de equilíbrio, (...). O resultado é uma composição assimétrica de grande audácia, em que sobressaem a cúpula invertida da cobertura do plenário da Câmara dos Deputados e a cúpula sobre o Senado Federal. Além dos dois plenários, o edifício apresenta um conjunto de salões (o Verde, o Branco e o Negro) onde predomina o gosto e o mobiliário desenhado por Niemeyer.”* (FICHER; SCHLEE, 2010)

Em seguida, asseverou que o Palácio do Congresso Nacional foi tombado no âmbito da Portaria nº 55, de 06 de junho de 2017, referente à obra do arquiteto Oscar Niemeyer, tendo esse sido inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes, através da Certidão de Tombamento n.º 2542293, ressaltando que o edifício integra o Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), nos termos do registro nº 532 do Livro do Tombo Histórico, datado em 14 de março de 1990.

No bojo do referido Parecer destacou-se que na intervenção proposta constata-se a presença dos princípios de reversibilidade e de mínima intervenção, que devem ser observados quando da intervenção em bens protegidos, bem como que *“(…) a plataforma submersa terá mínimo impacto no bem, visto que a lâmina d’água será mantida sobre no mínimo 15 centímetros sobre o pavimento”*.

Por derradeiro, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional opinou favoravelmente à aprovação da proposta nos seguintes termos: *“Considerando a necessidade de proteção aos bens imóveis tombados contra incêndio e as necessárias adaptações para acesso dos bombeiros, conclui-se que a intervenção proposta é passível de aprovação.”*

No curso da instrução processual, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal-SECEC, por intermédio da Subsecretaria do Patrimônio Cultural exarou o Parecer Técnico de Intervenção em Bem Tombado nº 11/2023 onde contextualizou e descreveu o objeto sob análise nos seguintes termos:

**“CONTEXTUALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO EM ANÁLISE**

*O Palácio do Congresso Nacional é um dos pilares da arquitetura monumental de Niemeyer que dão forma à capital inaugurada em 1960. Está erguido na Praça dos Três Poderes, que tem este nome por também abrigar o Palácio do Planalto (sede do Poder Executivo) e o Palácio do Supremo Tribunal Federal (instância máxima do Poder Judiciário). Construído em terreno elevado, é visto de longe como culminância da avenida Eixo Monumental, que abriga a Esplanada dos Ministérios e atravessa a cidade de norte a sul.*

*Sede das duas Casas do Poder Legislativo e um dos mais famosos cartões postais do Brasil, o Palácio do Congresso Nacional é composto por duas cúpulas e duas torres de 28 andares, que abrigam a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.*

*O Palácio do Congresso Nacional é tombado isoladamente no âmbito da Portaria nº 55, de 06 de junho de 2017, referente à obra do arquiteto Oscar Niemeyer, inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes, conforme Certidão de Tombamento nº 2542293. Cabe ressaltar ainda que o edifício também integra Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), inscrito no Livro do Tombo Histórico sob nº 532, em 14/03/1990. ”*

No bojo do supracitado parecer técnico foram informados dispositivos legais contidos no Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, na Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenção em bens tombados e nas respectivas áreas de entorno, na Portaria nº 166 do IPHAN, de 11 de maio de 2016, que estabelece a complementação e o detalhamento da Portaria nº 314/1992 e dá outras providências, na Portaria nº 55, de 06 de junho de 2017 que homologou o tombamento do Conjunto de Obras do Arquiteto Oscar Niemeyer - Museu da Cidade, espaço Lúcio Costa, Panteão da Liberdade e Democracia, Teatro Nacional, Memorial JK, Memorial dos Povos Indígenas, Conjunto Cultural Funarte, espaço Oscar Niemeyer, Conjunto Cultural da República, Edifício do Touring Club do Brasil, Praça dos Três Poderes, Casa de Chá, Pombal, Palácio da Justiça, Palácio Itamaraty e anexos, Capela Nossa Senhora de Fátima, Conjunto do Palácio da Alvorada, Congresso Nacional, Palácio do Planalto, Supremo Tribunal Federal, Ministérios e anexos, Quartel General do Exército, bem como o Palácio Jaburu e a Portaria nº 366, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre diretrizes a serem observadas para projetos de prevenção e combate ao incêndio e pânico em bens edificados tombados.

Finalizando suas análises a SECEC descreveu a intervenção proposta e concluiu asseverando:

#### *“ANÁLISE E CONCLUSÃO*

*Após os últimos acontecimentos que colocaram as Edificações Tombadas da Praça dos 3 Poderes em situação de extrema vulnerabilidade, entende-se a real necessidade de propor alternativas preventivas e eficientes para quaisquer intervenções que venham a depreciar tais Bens. Após Vistoria realizada pela equipe técnica da DIPRES e da DETEC, ficou constatada que a intervenção proposta de instalação de plataforma elevada no espelho d'água para facilitar a ação das equipes de Prevenção e Combate a incêndio localizada no entorno o Palácio do Congresso não irá gerar intervenção visual, uma vez que, ficará submersa no espelho d'água e a rampa de acesso dos veículos do Corpo de Bombeiros à uma região de maior proximidade da Edificação, aumentando assim, a eficiência na execução do combate a incêndios, não irá gerar um impacto visual relevante para a composição do entorno.*

*Diante do exposto, não vemos óbice à proposta de intervenção proposta. ”*

Logo, à luz dos entendimentos da SECEC, a proposta atende a “real necessidade de propor alternativas preventivas e eficientes para quaisquer intervenções que venham a depreciar tais Bens” e, “(...) a intervenção proposta de instalação de plataforma elevada no espelho d'água para facilitar a ação das equipes de Prevenção e Combate a incêndio localizada no entorno o Palácio do Congresso não irá gerar intervenção visual, uma vez que, ficará submersa no espelho d'água e a rampa de acesso dos veículos.”

Restituídos os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através da Coordenação de Projetos Especiais e Apoio Técnico opinou no sentido de que o processo fosse submetido a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), para que decida quanto a habilitação do projeto de modificação sem acréscimo de área do edifício em questão.

## II- VOTO

Nobres Conselheiros, pelo que consta nos autos do Processo SEI Nº 00390-00003654/2023-25, relativo a aprovação de Projeto de Obra de Modificação de uso institucional, sem acréscimo de área, no Palácio do Congresso Nacional, situado na Área "A", Praça dos Três Poderes – Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, voto favoravelmente à sua aprovação, em razão do atendimento dos parâmetros técnicos e requisitos legais reportados.

Valmir Lemos de Oliveira  
Secretaria de Estado de Governo  
Membro Suplente  
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Matr.1698663-6, Secretário(a) Adjunto(a) de Estado de Governo do Distrito Federal**, em 26/12/2023, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=130074444](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130074444) código CRC= **159E22F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Palácio do Buriti, Sala P-48 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)